CÂMARA DE VEREADORES
DILERMANDO DE AGUIAR
RIO GRANDE DO SUL

Avenida Ibicuí, S/N, CEP: 97.180-000, CNPJ: 01.679.377/0001-81,
http://dilermandodeaguiar.rs.leg.br, camara@dilermandodeaguair.rs.leg.br

RESOLUÇÃO Nº 001/2024, DE 23 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre recurso interposto contra a decisão da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores, referente a Resolução de Mesa nº. 4/2024 que declara a prejudicialidade do projeto de lei nº. 13/2024

João Carlos Alves dos Santos, Presidente da Câmara de Vereadores de Dilermando de Aguiar, Rio Grande do Sul, FAÇO SABER que, de conformidade com o que determina o artigo 246 do Regimento Interno, a Câmara de Vereadores APROVOU o seguinte PROJETO DE RESOLUÇÃO:

Considerando que, a Comissão de Constituição, Leis e Cidadania, no uso de suas atribuições legais é dotada de poderes para discutir, votar e apreciar as proposições e os respectivos pareceres emitidos pelos relatores às matérias que lhes foram atribuídas, **sujeitas à deliberação do Plenário**, nos termos do inciso I do art. 197 do Regimento Interno da Casa;

Considerando que, a Comissão de Constituição, Leis e Cidadania, no uso de suas atribuições legais é dotada de poderes para receber petições, reclamações ou representações de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades públicas nos termos do inciso III do art. 197 do Regimento Interno da Casa;

Considerando que, a Comissão de Constituição, Leis e Cidadania tem competência para **deliberar sobre a interposição de recursos** nos termos da alínea "n" parágrafo primeiro do inciso I do art. 199 do Regimento Interno da Casa;

Considerando o parecer de nº.0958 /2024 do IBAM o qual, dentre outros fundamentos, alega que:

> *O ato de revisão geral de remuneração dos servidores públicos, a que se refere o art. 73, inciso VIII, da Lei n. 9.504/97, tem natureza legislativa, em face da exigência contida no texto constitucional. o encaminhamento de projeto de lei de revisão geral de remuneração de servidores públicos que* ***exceda à mera recomposição da perda*** *do poder aquisitivo sofre expressa limitação do art. 73, inciso VIII, da Lei Federal nº. 9.504/97, na circunscrição do pleito, não podendo ocorrer a partir do dia 8 de abril de 2024 até a posse dos eleitos.*

Considerando que o Decreto do Poder Executivo nº. 26 de 27 de março de 2024 em seu art. 15 prescreve que:

> *Art. 15. Fica proibido, nos 180 dias que antecedem o pleito, fazer a revisão geral da renumeração dos servidores públicos que* ***exceda a recomposição da perda de seu***

poder aquisitivo ao longo do ano da eleição *(CF, art. 73, inciso VIII, da Lei Federal nº. 9.504/1997)*

Considerando que o Poder Executivo, com base no parágrafo segundo do art. 162 do Regimento Interno da Casa, **interpôs recurso em tempo hábil**, demonstrando seu inconformismo contra a decisão da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores;

Considerando as manifestações constantes do processo e, principalmente, voto do Relator da Comissão de Constituição, Leis e Cidadania, que passam a fazer parte integrante deste ato;

Considerando a **DECISÃO UNIFORME** da Comissão de Constituição, Leis e Cidadania, em reunião realizada no dia 23/04/2024,

RESOLVE:

Art. 1º ***CONHECER*** e ***NEGAR PROVIMENTO*** ao recurso interposto pelo Poder Executivo, ***MANTENDO*** os efeitos legais dispostos na Resolução de Mesa nº. 004/2024, face a falta de argumentos suficientes para invalidação da referida Resolução e a impossibilidade de concessão de reajustes acima do índice inflacionário dentro dos 180 dias que antecedem o período eleitoral.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 09 de maio de 2024

Registre-se e publique-se.

Atesto a aprovação

Ver Adão Escobar da Trindade

Presidente da Comissão de Constituição, Leis e Cidadania.

Ver João Carlos Alves dos Santos

Presidente da Câmara de Vereadores

Ver. Marcelo Dotto

Secretário da Mesa Diretora